



BANCO CENTRAL DO BRASIL

O documento a seguir consta no Sistema Processos Eletrônicos (e-BC) (NUP: 18600.008922/2024-47)

Cópia integral emitida em 08/02/2024 às 18h08 para monique

CONVÊNIO 80040/2024-BCB/DEPES-Numerado Manualmente

Descrição: CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO CENTRAL DO BRASIL E A FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - CENTRUS, COM A FINALIDADE DE PROCESSAR EM FOLHA DE PAGAMENTO VALORES DEVIDOS A FUNCIONÁR...

Assinado/Autenticado por: - ERALDO LEITE DANTAS [REDACTED] em 08/02/2024; JERONIMO CAMPOS [REDACTED] em 08/02/2024; ALTAMIR LOPES [REDACTED] 5 em 08/02/2024; MONIQUE BASTOS BREDER [REDACTED] em 08/02/2024; MARCELO FORESTI DE MATHEUS COTA [REDACTED] em 08/02/2024;



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CONVÊNIO 80040/2024-BCB/DEPES

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO CENTRAL DO BRASIL E A FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA – CENTRUS, COM A FINALIDADE DE PROCESSAR EM FOLHA DE PAGAMENTO VALORES DEVIDOS A FUNCIONÁRIOS E PENSIONISTAS – INCIDENTES SOBRE A COMPLEMENTAÇÃO DA CENTRUS, DECORRENTES DO PROCESSO JUDICIAL Nº 5009207-85.2020.4.04.0000.

O **BANCO CENTRAL DO BRASIL**, Autarquia Federal criada pela Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, com sede no SBS, Quadra 3, Bloco B, Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o número 00.038.166/0001-05, doravante denominado **BANCO CENTRAL**, neste ato representado pelo Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas, Educação, Saúde e Organização, Sr. **MARCELO FORESTI DE MATHEUS COTA**, nos termos do art. 23, inciso IX, alínea “a”, do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Resolução BCB nº 340, de 21 de setembro de 2023, brasileiro, CPF nº [REDAZIDO], e a **FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - CENTRUS**, com sede no SCN, Quadra 2, Bloco A, Ed. Corporate Financial Center, 8º andar - CEP 70712-900, Brasília - DF, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.580.571/0001-42, doravante denominada **CENTRUS**, neste ato representada pelo Diretor-Presidente, Sr. Altamir Lopes, brasileiro, CPF nº [REDAZIDO] e pelo Diretor de Benefícios, Sr. Jeronimo Campos, brasileiro, CPF nº [REDAZIDO] tendo em vista o que consta no Processo nº 134013, celebram o presente **CONVÊNIO** para o cumprimento da obrigação de fazer de que trata o Processo Judicial nº 5009207-85.2020.4.04.0000, que abarca a implementação em folha de valores devidos, por força de decisão judicial, a funcionários aposentados do Banco Central ou pensionistas a eles vinculados, observadas as normas da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa nº 45, de 15 de junho de 2020, da Secretaria de Gestão e Desempenho Pessoal do Ministério da Economia, Desenvolvimento e Gestão, mediante as cláusulas e as condições a seguir:

I — DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA — O presente **CONVÊNIO** tem por objeto o estabelecimento de condições e procedimentos a serem adotados pela **CENTRUS** e pelo **BANCO CENTRAL**, a fim de viabilizar o cumprimento da obrigação de fazer de que trata o Processo Judicial nº 5009207-85.2020.4.04.0000, por meio de implementação de valores em folha de pagamento da **CENTRUS**.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

PARÁGRAFO ÚNICO — O presente **CONVÊNIO** abrange todos os funcionários aposentados e pensionistas a eles vinculados que sejam beneficiários da obrigação de fazer decorrente de decisão judicial proferida no bojo do processo de que trata o *caput*.

II — DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

CLÁUSULA SEGUNDA — O **CONVÊNIO** deverá ser executado na forma das condições adiante estabelecidas e regras operacionais constantes deste instrumento, com observância dos prazos, normas e demais especificações ali definidas, ficando desde já estabelecido que a **CENTRUS** deverá promover todas as ações necessárias à adaptação de seus sistemas de processamento de dados à execução do objeto deste **CONVÊNIO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Compete à **CENTRUS**:

- a) Efetuar o cálculo mensal dos valores devidos aos funcionários e pensionistas, em percentual sobre a complementação dos benefícios pagos, na forma estabelecida no Processo Judicial nº 5009207-85.2020.4.04.0000, condicionando-se a implementação à prévia validação destes valores pelo **BANCO CENTRAL**;
- b) Encaminhar mensalmente ao **BANCO CENTRAL**, relatórios mensais dos pagamentos efetuados com a respectiva memória de cálculo, por meio eletrônico;
- c) Informar mensalmente ao **BANCO CENTRAL**, com antecedência de cinco dias em relação à data do ressarcimento à **CENTRUS** – 1º dia útil do mês subsequente, o montante dos valores pagos em folha decorrentes da ação judicial;
- d) Comunicar tempestivamente ao **BANCO CENTRAL**, qualquer modificação de beneficiário ou de valores a serem pagos;
- e) Coordenar os serviços executados e zelar pela sua qualidade;
- f) Fornecer ao **BANCO CENTRAL** demais informações que sejam necessárias para a comprovação do cumprimento da decisão judicial ou de outras solicitadas judicialmente;
- g) Guardar sigilo acerca da confidencialidade das informações e demais dados que vierem a compor o trabalho realizado em decorrência deste **CONVÊNIO**;

PARÁGRAFO SEGUNDO — Compete ao **BANCO CENTRAL**:

- a) Realizar todas as atividades inerentes à implementação do presente **CONVÊNIO**, em consonância com a determinação judicial, os dispositivos legais e os prazos previstos;
- b) Validar mensalmente os valores calculados pela **CENTRUS** com vistas à sua implementação em folha;



BANCO CENTRAL DO BRASIL

c) Ressarcir mensalmente à **CENTRUS** os valores pagos em folha decorrentes da ação judicial, até o primeiro dia útil do mês subsequente à averbação, na seguinte conta do Plano Básico de Benefícios - PBB:

PBB – Plano Básico de Benefícios
CNPJ: 48.306.611/0001-99
Banco do Brasil – 001
Agência: 5102-0
Conta corrente: 203-8

d) Comunicar tempestivamente à **CENTRUS** alterações na obrigação de fazer, decorrentes da decisão judicial objeto deste **CONVÊNIO**;

e) Exercer o controle e a fiscalização sobre a execução deste **CONVÊNIO**, acompanhando as atividades nele previstas e avaliando seus resultados;

f) Fornecer as informações a serem prestadas judicialmente.

III — DO USO DAS INFORMAÇÕES A QUE SE REFERE O PRESENTE CONVÊNIO

CLÁUSULA TERCEIRA — O uso, pelo **BANCO CENTRAL**, das informações pessoais dos aposentados e pensionistas repassadas pela **CENTRUS**, fica adstrito às finalidades deste **CONVÊNIO**.

IV — DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA — O presente **CONVÊNIO** é firmado com prazo de vigência indeterminado, até o cumprimento da obrigação de fazer de que trata o Processo Judicial nº 5009207-85.2020.4.04.0000.

PARÁGRAFO ÚNICO — Durante sua vigência, este **CONVÊNIO** poderá ser alterado por comum acordo, no todo ou em parte, mediante Termo Aditivo.

V - DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA QUINTA — Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste **CONVÊNIO** serão dirimidos pelas partes, por meio de consultas e mútuo entendimento ouvidos os responsáveis pela execução do presente **CONVÊNIO**.

VI — DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA — Para fins de validade e eficácia do instrumento, o **BANCO CENTRAL** obriga-se a publicar o presente **CONVÊNIO** no sítio oficial do Banco Central na internet em até 10 (dez) dias úteis após a sua assinatura, em atenção ao art. 94, inciso II, da Lei n.º 14.133, de 2021 e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

VII — DO FORO

CLÁUSULA SÉTIMA — Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias decorrentes do presente à conciliação que será promovida pela Advocacia-Geral da União, na Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, conforme Decreto nº 11.328, de 1º de janeiro de 2023. Não logrado êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste **CONVÊNIO**, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

Assim, justos e acordados, assinam digitalmente este **CONVÊNIO** as partes e as testemunhas abaixo.

Brasília, 8 de fevereiro de 2024.

Pelo **BANCO CENTRAL**

Marcelo Foresti de Matheus Cota
Chefe do Depes

Pela **CENTRUS**

Altamir Lopes Jeronimo Campos
Diretor-Presidente Diretor de Benefícios

TESTEMUNHAS

Pelo **BANCO CENTRAL**

Nome: Monique Bastos Breder
RG: [REDACTED]
CPF: [REDACTED]

Pela **CENTRUS**

Nome: Eraldo Leite Dantas
RG: [REDACTED]
CPF: [REDACTED]